

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 4 (2016)

TRIBUTAÇÃO UNITÁRIA DA RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS TRANSNACIONAIS E
JUSTIÇA ESTADUAL

Fernando Zanetti

Projeto de dissertação de mestrado apresentado
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP
Orientadora: **Elidie Palma Bifano**

SÃO PAULO
2016

1. Delimitação do tema e tratamento pretendido

Tema

O modelo atual de tributação internacional das Pessoas Jurídicas Transnacionais (PJT) é o *arm's-length*¹, onde as regras de preço de transferência são usadas para restringir a alocação dos resultados das empresas de uma para outra jurisdição e com isso impedir que artificialmente tais resultados sejam tributados em jurisdições de mais baixa tributação.

O objetivo do trabalho será avaliar uma reforma do sistema tributário internacional com a substituição do modelo *arm's-length* pelo modelo de tributação unitária das PJTs. Além disso, o trabalho avaliará de que forma esse modelo poderá ser usado como mecanismo de justiça tributária.

Alguns elementos de contextualização e justificação da escolha deste tema passam a ser expostos na sequência.

O sistema Atual e os seus Remendos

Como resultado do engajamento da OCDE pelo G20² para o combate à erosão fiscal e ao desvio de resultados de PJTs para jurisdições de baixa tributação, em julho de 2013 a

¹ Como explica Stefan Mayer (ver bibliografia), o advogado norte-americano Mitchell B. Carrol foi encarregado pela Liga das Nações de preparar um relatório sobre os tratamentos que os países membros davam à alocação da renda das PJTs para a prevenção da sua dupla tributação. O relatório concluído em 1933 (o relatório Carrol) identificou três possíveis modelos para a alocação da renda: 1) o tratamento de empresas controladas ou subsidiárias como empresas separadas das suas controladoras no exterior, 2) o modelo “empírico” que demandava o cálculo da alocação de resultados pela comparação da empresa em questão com companhias similares e 3) o tratamento unitário das PJTs com a repartição do seu resultado através de uma fórmula. O relatório Carrol concluiu que o modelo 1 – o tratamento individualizado das pessoas jurídicas, era claramente prevalente e recomendou-o como o novo modelo internacional a ser seguido. Nada obstante, sem prejuízo desse tratamento individualizado entre a empresa controlada e a sua controladora no exterior, suas contabilidades deveriam ser ajustadas para a que as operações entre elas realizadas refletissem o princípio *arm's length*, ou seja, deveria ser atribuído a determinada empresa o resultado de uma operação que ela teria obtido se tivesse transacionado com um terceiro (uma parte não relacionada), sob as mesmas condições. A necessidade desse ajuste decorria da preocupação das autoridades tributárias de que as PJTs, tirando vantagem de seu comando centralizado, transferissem os resultados para países com tributação mais favorecida. Isso foi adotado pela Liga das Nações para os tratados de bitributação e até hoje permanece como o princípio insculpido nos modelos de tratados atuais e na tributação internacional.

² G20 (Grupo dos 20) é grupo formado pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias do mundo mais a União Europeia.

OCDE propôs o Plano de Ação do BEPS (*Base Erosion and Profit Shifting – BEPS Action Plan*).

O Plano de Ação foi subdividido em 15 ações pontuais, dentre as quais as relativas: i) à economia digital, ii) ao uso da combinação de brechas legais existentes em duas ou mais jurisdições fiscais (*hybrid mismatches*³), com a decorrente manipulação da capacidade contributiva e a dupla não-tributação da renda, e iii) à transparência. As ações 8-10 pretendem assegurar que o resultado da aplicação das regras de preço de transferência estejam em linha com a criação de valor⁴ e a ação 13 diz respeito à revisão da documentação relacionada ao preço de transferência⁵.

Essa iniciativa é uma reação à percepção internacional de que o sistema tributário internacional, especificamente o modelo *arm's-length*, está em grave crise, pois a intensificação da globalização econômica tem propiciado às PJTs canalizarem os seus resultados para jurisdições de baixa tributação e evitar o pagamento de tributos em países onde está a maioria de suas vendas, ativos e empregados⁶. E fazem isso em perfeita consonância com as regras em vigor⁷, o que revelaria que tais regras, notadamente as relativos a preços de transferência, não são mais suficientes ou efetivas para conter a BEPS, o que produziria o que Edward D. Kleinbard denominou de “*stateless income*”⁸.

³ These are arrangements exploiting differences in the tax treatment of instruments, entities or transfers between two or more countries. Hybrid mismatch arrangements have been encountered by tax administrations in many countries. They often lead to “double non-taxation” that may not be intended by either country, or may alternatively lead to a tax deferral which if maintained over several years is economically similar to double non-taxation” (http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/HYBRIDS_ENG_Final_October2012.pdf)

⁴ Aligning Transfer Pricing Outcomes with Value Creation

⁵ Transfer Pricing Documentation and Country-by-Country Reporting

⁶ Murphy, Richard; Sikka, Prem - Unitary Taxation: Tax Base and the Role of Accounting, International Center for Tax and Development, Working Paper 34, April 2015, pág. 8, citando o US Senate Permanent Subcommittee on Investigations e UK House of Commons Public Accounts Comitee

⁷ A transferência de resultados de uma jurisdição para outra de tributação mais favorecida comumente se realiza através de contratos relacionados a licenças para exploração de propriedade intelectual (de propriedade das afiliadas localizadas em países com tributação favorecida), empréstimos para a dedutibilidade dos juros, etc.

⁸ “Renda sem Estado” em tradução livre - Kleinbard, Edward D. – *Stateless Income and Its Remedies* em *Global Tax Fairness*, Editado por Thomas Pogge e Krishen Metha, Oxford University Press, First Edition 2016, Impression I.

Para Durst⁹ a BEPS impacta a arrecadação dos impostos sobre a renda em todos os níveis de desenvolvimento econômico. Nada obstante, esses impactos são mais severos nos países em desenvolvimento, já que nos desenvolvidos a arrecadação de tributos sobre a renda da pessoa física e sobre o consumo é mais eficiente e efetiva. As economias domésticas dos países em desenvolvimento geralmente contêm um grau maior de informalidade e, assim, se beneficiariam relativamente mais com o controle da *stateless income*.

A abordagem defendida pela OCDE relativamente à BEPS ou *stateless income* implica reformas pontuais do atual modelo *arm's-length*, que foi criado há quase um século, que trata as PJTs como se fossem entidades individuais em cada um dos países em que atuam.

Sem prejuízo, há públicas críticas a respeito do pouco envolvimento dos países em desenvolvimento na elaboração do *BEPS Action Plan* e de que este seria mais afeito à União Europeia.

O que pretendo com o meu trabalho é avaliar uma reforma fundamental ao modelo existente - a introdução da tributação unitária das PJTs como alternativa ao modelo *arm's-length* e, conseqüentemente, ao *BEPS Action Plan* da OCDE.

Tributação Unitária

Em grandes linhas a tributação unitária consiste em examinar as PJTs em sua unidade econômica mediante a consolidação dos resultados dos diversos entes que a compõem localizados em diferentes jurisdições, e determinar por meio de fórmulas de rateio a parcela dos resultados que deve ser atribuída a cada um destes¹⁰.

⁹ Durst, Michael C. - The Tax Policy Outlook for Developing Countries: Reflections on International Formulary Apportionment. International Center for Tax and Development, Working Paper 32, February 2015, pág. 7

¹⁰ A tributação unitária reflete a unidade econômica das PJTs modernas, pois considera que um negócio global é maior que a soma de suas partes localizadas em diferentes jurisdições. Isto é assim porque o lucro de uma pessoa jurídica que faz parte de um grupo global decorre, do ponto de vista econômico, não só das atividades que lhes são próprias, mas também das economias de escala e da redução de custos transacionais e de marketing decorrentes de uma estrutura global que lhes agregam valor e que, nada obstante, não podem facilmente ser separados e a elas referidos. Em outras palavras, as PJTs organizam-se como tal em vista das sinergias e vantagens competitivas que a sua presença em várias jurisdições representa e essas vantagens não podem ser atribuídas a um só lugar, mas à sua presença global.

Em um sistema unificado as PJTs estariam sujeitas a apresentar a sua contabilidade de maneira consolidada em cada uma das jurisdições onde atuam e ratear o seu lucro globalmente apurado a cada uma dessas jurisdições através da aplicação de uma fórmula. Em seguida, ou seja, após o referido rateio, cada um desses países tributaria a PJT com base no lucro que lhe foi atribuído – aplicando uma alíquota a essa porção alocada.

Fórmula de Rateio

O elemento crucial na tributação a ser analisado no trabalho é a fórmula de rateio do resultado total obtidos pelas PJTs. Os fatores geralmente aplicados na fórmula de rateio são ativos, salários e vendas, ou seja, fatores economicamente significantes e endógenos às PJTs.

Nos EUA o imposto de renda estadual das pessoas jurídicas é calculado de forma unitária - após a definição do lucro atribuível às atividades da empresa conduzidas em determinado Estado por fórmulas que variam entre eles, mas que de forma geral consideram as vendas, salários e ativos. Alguns Estados consideram somente o fator vendas¹¹.

No Canadá o modelo de tributação unitária da renda adotado divide o resultado das empresas por suas Províncias através de uma fórmula com dois fatores: o mesmo peso é atribuído ao volume de vendas e à folha de salários. O imposto de renda devido pelas empresas que atuam em mais de uma das Províncias canadenses é determinado considerando-se a proporção do total de vendas da empresa e as despesas com a folha de salários que são incorridos em cada Província. Uma variação da fórmula substituindo vendas por empréstimos e depósitos é aplicada aos bancos¹².

Quanto à CCCTB¹³ da União Europeia, uma vez calculada a base tributável das atividades do grupo na União Europeia, o país membro reclamará para si um percentual

¹¹ Sadiq, Kerrie - Unitary Taxation of the Finance Sector, International Center for Tax and Development, Working Paper 25, November 2014, pág. 22

¹² Ibidem, pág.20

¹³ *Common Corporate Consolidated Tax Base*, uma proposta de diretiva de tributação unitária preparada pela Comissão Europeia (2011b) e aprovada em março de 2012 por maioria no Parlamento Europeu e atualmente está sob a avaliação do Conselho de Ministros

de rateio baseado em uma fórmula onde o mesmo peso foi atribuído às vendas, ao trabalho e aos ativos (Arts. 86 e ss. da CCCTB)¹⁴.

A ponderação dos fatores da fórmula implica uma diferenciação na tributação. Os fatores ativos e trabalho na fórmula da tributação unitária implicam uma tributação focada na produção enquanto o fator vendas implica uma ponderação da tributação baseada em mercados de consumidores.

Fator Redistributivo

Nada obstante, o trabalho avaliará se um quarto fator, exógeno às empresas, não relacionado a critérios economicamente significantes do ente que se pretende tributar, mas sim relacionado às demandas sociais do ente tributante, pode ser considerado para a implementação da justiça distributiva. É o que chamaríamos de fator redistributivo.

Pois bem, esse fator redistributivo inserido na fórmula de rateio do resultado das PJTs na tributação unitária, seria justamente aquele relacionado com os objetivos de justiça social perseguido pelos governos, de forma a propiciá-la. Nessa qualidade, ao contrário dos fatores venda, salários e ativos, que são endógenos às empresas, o fator redistributivo seria exógeno, ou seja, alheio à empresa e relacionado ao Estado e seus objetivos e necessidades de justiça social, como por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Delimitação

A tributação internacional pode ser sintetizada em três palavras: renda, conexão e geografia. De forma geral a tributação deverá ocorrer na jurisdição (geografia) onde (conexão) o contribuinte gerar o seu resultado (renda). A transferência do resultado para jurisdições com tributação mais favorecida pode se dar de maneira lícita ou ilícita. Este trabalho não analisará as atitudes ilegais das PJTs. O ponto do qual o trabalho partirá é que existem imperfeições ou zonas cinzentas nas legislações aplicáveis que propiciam a *stateless income*.

Também não será objetivo do trabalho uma avaliação moral da conduta das PJTs ao aproveitarem-se dessas imperfeições e zonas cinzentas e tampouco a de governos que

¹⁴ *ibidem*, pág. 23

engajam-se em um mercantilismo tributário, pelo qual demandam justiça tributária de multinacionais estrangeiras que fazem negócios dentro de suas fronteiras, mas encorajam empresas multinacionais domésticas a se engajarem em BEPS em desfavor de outras jurisdições que os acolhem.

Outra fronteira que o trabalho não cruzará será a avaliação da viabilidade política de implantação da tributação unitária. Há defensores dessa viabilidade que citam nesse sentido, por exemplo, a CCCTB. Há, por outro lado, detratores dessa viabilidade. De qualquer forma a sua avaliação implicaria incursões sociológicas, históricas e ideológicas que muito se desconectariam do objeto deste trabalho.

2. Formato

O trabalho deverá ser dividido em quatro partes. A primeira deverá analisar o sistema tributário internacional sob a perspectiva do modelo atual *arm's-length*, suas falhas e possíveis alternativas para remediá-las. A segunda abordará a tributação unitária como alternativa ao modelo hoje existente, suas vantagens e desvantagens em comparação com o modelo *arm's-length*. A terceira se ocupará de analisar as implicações das possíveis modulações dos fatores componentes da fórmula de rateio e a possibilidade de eleição de um fator “redistributivo”. A quarta cuidará da análise da compatibilidade da tributação unitária com a Constituição Federal, as necessárias alterações legislativas e alterações nos tratados internacionais para a sua adoção no Brasil.

3. Principais questões ou problemas

De forma geral, as principais questões a serem abordadas são as descritas nas quatro partes do trabalho conforme o item 2 acima.

Sem prejuízo, especificamente no que diz respeito à tributação unitária, os pontos fundamentais serão:

- A definição do resultado rateável.

- A fórmula de rateio e

- Os fatores da fórmula de rateio

Quanto ao “fator redistributivo”, haverá a necessidade de perscrutar com detalhe as teorias de justiça tributária que possam respaldar a sua adoção.

4. Objetivos pretendidos, perspectivas de análise e resultados esperados

Sistemas de tributação unitária da renda de pessoas jurídicas com a aplicação de uma fórmula de rateio do resultado auferido globalmente somente existem hoje em nível sub-nacional – principalmente EUA e Canadá. Planos para uma tributação unitária também estão na agenda política da União Europeia – a CCCTB. A análise destes sistemas locais e regional servirão de base para a avaliação de sua extrapolação para um nível global.

Em que pese haver doutrina e literatura que analisa o sistema norte americano, seus defeitos e virtudes, sobre a CCCTB o material disponível é mais exíguo, o que se justifica pelo fato de que ela ainda não está em vigor. Quanto à aplicação da tributação unitária em bases mundiais a literatura e doutrina disponíveis que puderam até o momento ser levantadas estão listadas na última parte deste pré-projeto. Pelos levantamentos feitos até o momento o único texto que impede que seja feita a afirmação de que a totalidade da literatura e doutrina sobre o assunto são estrangeiros, está em um capítulo inserido em um livro sobre tributação universal (que, a propósito, vem a ser objeto bem diverso da tributação unitária)¹⁵.

Resultados Esperados

Espera-se que a conclusão do trabalho seja pela viabilidade do modelo unitário em substituir os três elementos principais que causam problemas fundamentais para a tributação das PJTs em bases arm’s-length:

i) a necessidade de um escrutínio detalhado de contas contábeis e preços praticados e a negociação ou implementação de ajustes com base no princípio arm’s-length;

¹⁵ ANDRADE, André Martins, A Tributação Universal da Renda Empresarial – Uma Proposta de Sistematização e uma Alternativa Inovadora, Parte V, Editora Fórum, 2008.

ii) a necessidade de lidar com a transferência de resultados entre entidades legais afiliadas ou sob controle comum, especialmente com o uso de paraísos fiscais com a aplicação de regras anti BEPS - como regras de *thin capitalization*, relativas a *Controlled Foreign Corporations* (CFCs) e relacionadas a abuso de tratados; e

iii) regras de residência (estabelecimento permanente) etc.

Como consequência, deverá se concluir que o modelo unitário amplamente simplifica o sistema tributário em benefício do contribuinte e da administração tributária e que poderá reduzir consideravelmente dúvidas e subjetividades que hoje existem na aplicação da tributação internacional, propiciando mais certeza às autoridades fiscais e aos contribuintes e eliminando a “guerra fiscal” mundial travada com os países considerados *tax havens*.

Além disso, espera-se também concluir que a adoção de um sistema unitário com um fator redistributivo implicará uma tributação mais justa para os países em desenvolvimento.

5. Justificação da relevância prática e do potencial inovador

Como apontado, a doutrina e a literatura a respeito da tributação unitária é exclusivamente estrangeira, com uma única exceção até agora localizada (ver nota 13).

Admite-se que o tema – tributação unitária - é controvertido, e não faltam cétricos aos seus obstáculos políticos. Nada obstante, dele já se ocuparam doutrinadores de envergadura como Reuven Avi-Yonah e Sol Picciotto. Além disso, o livro “Global Tax Fairness” lançado este ano e editado pela Oxford Press (ver nota 6), traz alguns artigos relevantes sobre a tributação unitária, justamente na perspectiva de justiça tributária. Há diversos Working Papers do International Centre for Tax and Development (listados ao final). A intenção aqui não é absolutamente trazer um argumento de autoridade, mas simplesmente destacar que a questão é virtualmente desconhecida no Brasil e tratada no exterior como de relevância e, mais que de atualidade, de vanguarda, ainda que polêmica.

Já a questão específica do “fator redistributivo” é absolutamente inexplorada, possivelmente porque os trabalhos estrangeiros sobre as fórmulas de rateio baseiam-se na experiência dos Estados Unidos da América, onde constitucionalmente os fatores da fórmula de rateio precisam observar uma conexão com as atividades dos contribuintes.

Certamente, em que pese a CCCTBC representar um avanço concreto na implantação da tributação unitária em nível regional, a sua adoção em nível mundial está muito distante. Apesar do esgotamento do modelo atual *arm’s-length*, as dificuldades políticas para uma reforma fundamental, tanto do ponto de vista dos governantes quanto dos contribuintes, são gigantescas.

Nesse sentido, a elaboração do trabalho aqui pretendido olha para o futuro. Obviamente se poderia argumentar que não se deveria ocupar de algo tão distante no tempo. Mas então a pergunta que se impõe é: por que não? Ora, deve ser absolutamente do interesse daqueles que pensam o direito no Brasil fomentarem a reflexão sobre alternativas e propostas concretas para uma tributação inovadora e mais justa e que toque a países em desenvolvimento. E o quanto antes essa reflexão for iniciada, mais ela poderá colaborar com o seu próprio desenvolvimento.

6. Fontes de pesquisa e métodos de investigação

As fontes de pesquisa serão a literatura especializada e obras de referência. No que diz respeito à última parte de trabalho, haverá pesquisa de legislação. O método será dedutivo: uma abordagem histórica da tributação internacional, obtenção de respostas sobre alternativas ao modelo *arm’s length* e formulação de soluções viáveis de tributação unitária e fator redistributivo.

7. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal

Desenvolvi minha carreira como advogado principalmente em empresas, tendo atuado fortemente na área tributária. Atualmente sou responsável pelo departamento jurídico e

de *compliance* de uma companhia multinacional com sede nos EUA e com ações negociadas na bolsa de valores de Nova Iorque. Minhas responsabilidades hoje incluem, portanto, o contencioso e a consultoria tributários, além de outras áreas do direito.

Minha experiência em empresas me levou a conhecer as dificuldades (dúvidas, subjetividades etc) e os custos relacionados à observância da legislação tributária sob o ponto de vista do próprio contribuinte. Dentre estas dificuldades e custos, são relevantes os relacionados à aplicação do atual modelo de tributação internacional - *arm's-length* - voltado para a segregação das entidades jurídicas que compõem as PJTs em cada uma das jurisdições onde atuam.

Como dito, a OCDE propôs o Plano de Ação do BEPS, pois considera que o modelo *arm's-length* precisa ser reformado, pois não é mais eficiente e adequado para a finalidade para a qual foi criado.

Partindo deste ponto - que o modelo precisa ser reformado - entendo ser no melhor interesse dos contribuintes e das autoridades tributárias a discussão de proposta diferente do *BEPS Action Plan*, ou seja, uma reforma que seja estrutural, fundamental, com a introdução de um novo modelo que, além de mais eficiente, implique menor complexidade, menos incertezas e custos de adequação tributária e seja mais justo. Este outro modelo é o da tributação unitária.

Além disso, há aqui um componente de competitividade a ser considerado: naturalmente nem todas as PJTs têm a capacidade, em virtude das peculiaridades e dinâmica de seus negócios, de implementarem planejamentos tributários para a transferência de seus resultados para países de tributação mais favorecida e, dentre as que podem usar tais planejamentos, o fazem em diferentes graus, também como consequência da peculiaridade e dinâmica de seus negócios. Com efeito, PJTs podem se encontrar, como consequência do atual modelo *arm's-length*, em patamares diferentes de competitividade. Nesse ponto, minhas convicções de defesa da livre iniciativa e livre concorrência contribuíram para a escolha da tributação unitária como tema de meu trabalho.

Essas minhas convicções liberais não ilidem o meu senso de justiça social, que é uma das funções da tributação. O fator redistributivo da fórmula de rateio a que me proponho perquirir está alinhado com isso.

Por fim, como desdobramento deste senso de justiça social e por viver no Brasil, tenho interesse em verificar os impactos da tributação unitária das PJTs nos países em desenvolvimento.

8. Literatura especializada e obras de referência

AGOSTINI, Massimo. U.S. Perspectives of Worldwide Unitary Taxation. Penn State International Law Review: Vol. 7: Iss. 2, Article 6. 1989.

ANDRADE, André Martins, A Tributação Universal da Renda Empresarial – Uma Proposta de Sistematização e uma Alternativa Inovadora, Parte V, Editora Fórum, 2008.

AVI-YONAH, Reuven S., Between Formulary Apportionment and the OECD Guidelines: A Proposal for Reconciliation. World Tax Journal, February 2010.

AVI-YONAH, Reuven S., The Rise and Fall of Arm's Length: A Study in the Evolution of U.S. International Taxation. University of Michigan Law School. Working Paper 92. September 2007.

AVI-YONAH, Reuven S.; CLAUSING, Kimberly S., Reforming Corporate Taxation in a Global Economy: A Proposal to Adopt Formulary Apportionment. The Hamilton Project. June 2007.

AVI-YONAH, Reuven; BENSALOM, Ilan. Formulary Apportionment – Myths and Prospects. University of Michigan Law School, Working Paper no. 221. October 2010.

AVI-YONAH, Reuven; TINHAGA, Zachée P., Unitary Taxation and International Tax Rules. ITCD - International Center for Tax and Development, Working Paper 26, November 2014.

BOIDMAN, Nathan., KANDEV, Michael – BEPS: A Spent Force or Radical Change?, Tax Notes International, December, 7, 2015, p. 837-46.

BRAUNER, Yariv., What the BEPS. Florida Tax Review, Vol. 16, Number 2. 2014, p. 55.

CLAUSING, Kimberly., Lessons for International Tax Reform from the US State Experience under Formulary Apportionment. ICTD – International Centre for Tax and Development, Research Report 2, March 2014.

COBHAM, Alex; LORETZ, Simon. International Distribution of the Corporate Tax Base: Implications of Different Apportionment Factors Under Unitary Taxation. ICTD Working Paper 27, November 2014.

COBHAM, Alex; LORETZ, Simon., International Distribution of the Corporate Tax Base: Implications of Different Apportionment Factors under Unitary Taxation. ITCD - International Center for Tax and Development, Working Paper 27, November 2014.

DALY, Michael; WEINER, Joann M., Corporate Tax Harmonization and Competition in Federal Countries: Some Lessons for the European Community?. National Tax Journal, Vol. 46, no. 4, p. 441-61, December 2010.

GÉRARD, Marcel; WEINER, Joann M., Cross-border loss offset and formulary apportionment: How to they affect multijurisdictional firm investment spending and interjurisdictional tax competition? IIPF 2003, Prague, CESIFO WP 1004, September 2003.

GUPTA, Sanjay. MILLS, Lilian F., Does Disconformity in State Corporate Income Tax Systems affect Compliance Cost Burdens? National Tax Journal, Vol LVI, No. 2, June 2003.

HELLERSTEIN, Walter; McLURE JR., Charles, The European Commission's Report on Company Income Taxation: What the EU Can Learn from the Experience of the US States. International Tax and Public Finance. 2004.

HENN, Markus. Tax Havens and the Taxation of Transnational Corporations. Friedrich Ebert Stiftung – International Policy Analysis. June 2013.

JOHNSON, Calvin H., Apportionment of Direct Taxes: The Foul-Up in the Core of the Constitution. William & Mary Bill of Rights Journal, Vol. 7:1, 1998.

KLEINBARD, Edward D., Stateless Income (November 15, 2011). Florida Tax Review, Vol. 11, p. 699, 2011; USC CLEO Research Paper No. C11-1; USC Law Legal

Studies Paper No. 11-6.

KLEINBARD, Edward D., Stateless Income's Challenge to Tax Policy (June 25, 2011). Tax Notes, Forthcoming; USC CLEO Research Paper No. C11-8; USC Law Legal Studies Paper No. 11-13.

KLEINBARD, Edward D., Stateless Income's Challenge to Tax Policy, Part 2 (2012). Tax Notes, September 17, 2012, p.1431; USC Law and Economics Research Papers Series No. C12-14; USC Legal Studies Research Papers Series No. 12-22.

KLEINBARD, Edward D., The Business Enterprise Income Tax: A Prospectus (January 3, 2005). Tax Notes, p. 97.

KLEINBARD, Edward D., The Lessons of Stateless Income (March 19, 2012). Tax Law Review, Vol. 65, p. 99, 2011; USC CLEO Research Paper No. C11-2; USC Law Legal Studies Paper No. 11-7.

KNOLL, Michael S., Taxes and Competitiveness (December 14, 2006). U of Penn, Inst for Law & Econ Research Paper No. 06-28.

MARKLE, Kevin S.; SHACKELFORD, Douglas A., Do Multinationals or Domestic Firms Face Higher Effective Tax Rates? NBER Working Paper 15091. National Tax Journal 65, 493-528. June 2009.

MAYER, Stefan. Formulary Apportionment for the International Market; IBFD, Volume 17, Doctoral Series, January 2009.

MENGLE, Rocky. State Apportionment of Business Income. Wolters Kluwer, CCH White Paper. September 2014.

MINTZ, Jack M., European Company Tax Reform: Prospects for the Future. Company Taxation and The Internal Market. CESifo Forum, 01/2002.

MOLD, Andrew., A proposal for unitary taxes on the profits of transnational corporations. Cepal Review 82, p. 37, April 2004.

MORSE, Susan C., Revisiting Global Formulary Apportionment, Virginia Tax Review,

May, 2010, p. 593.

NCLURE JR, Charles E. Defining a Unitary Business: An Economist View. National Bureau of Economic Research, Working Paper no. 1125, May 1983.

PETUTSCHNIG, Matthias., Common consolidated corporate tax base. Effects of formulary apportionment on corporate group entities. Discussion Papers SFB International Tax Coordination, 38. SFB International Tax Coordination, WU Vienna University of Economics and Business, Vienna, June 2010.

PICCIOTTO, Sol. Towards Unitary Taxation of Transnational Corporations. Tax Justice Network. December 2012.

POGGE, Thomas e METHA, Krishen. Global Tax Fairness, Editado por, Oxford University Press, First Edition 2016, Impression I

RIXEN, Thomas, Tax Competition and Inequality - The Case for Global Tax Governance. Global Governance: A Review of Multilateralism and International Institutions, Vol. 17, December 2010.

ROIN, Julie. Can the Income Tax Be Saved? The Promise and Pitfalls of Unitary Formulary Apportionment. University of Chicago Public Law & Legal Theory Working Paper No. 170, April 2007.

SADIQ, Kerrie., Unitary Taxation of the Finance Sector. ITCD - International Center for Tax and Development. Working Paper 25, November 2014.

SHAVIRO, Daniel; TAN, Jit Han Dennis, Unitary Formulary Apportionment as a Solution to the Conundrum of Source. New York University School of Law, 2010.

SIKKA, Prem; MURPHY, Richard., Unitary Taxation: Tax Base and the Role of Accounting. ITCD - International Center for Tax and Development, Working Paper 34, April 2015.

SIU, Erika Dayle; NALUKWAGO, Milly Insigoma; SURAHAMAT, Rachmanto; PEREIRA VALADÃO, Marcos Aurélio., Unitary Taxation in Federal and Regional Integrated Markets, International Center for Tax and Development, Research Report 3,

September 2014.

SIU, Erika Dayle; PICCIOTTO, Sol; MINTZ, Jack; SAWYERR, Akilagpa., Unitary Taxation in the Extractive Industry Sector. ITC - International Center for Tax and Development, Working Paper 35, May 2015.

SUMMERS, Lawrence H., Tax Policy and International Competitiveness. International Aspects of Fiscal Policies. P. 349-86. 1988.

SUNSTEIN, Cass R., Parking the Big Money. The New York Review of Books. January, 2016.

WEINER, Joann M., Formulary Apportionment and the Future of Company Taxation in the European Union. CESifo Forum, 01/2002.

WEINER, Joann M., It's Time to Adopt Formulary Apportionment, Tax Analysts, 2009, p. 103-7.

WEINER, Joann M., Using the Experience in the U.S. States to Evaluate Issues in Implementing Formula Apportionment at the International Level. OTA Paper 83. April 1999.

WEISBACH, David A., Line Drawing, Doctrine, and Efficiency in the Tax Law. The Law School – The University of Chicago. John M, Olin Law & Economics Working Paper No. 62 (2D Series). September 1999.

9. Sumário Preliminar

1. Introdução
2. Resumo
3. Índice
4. O Modelo Atual de Tributação Internacional
 - 4.1. A Criação do Modelo Arm's-length
 - 4.2. Características Fundamentais e Elementos do Modelo Arm's-length
 - 4.3. Os Impactos do Modelo Arm's-length nos Países em Desenvolvimento
 - 4.4. O Plano de Ação do BEPS para Corrigir o Modelo Arm's-length

- 4.5. Problemas do Modelo Arm's-length que remanescerão ao Plano de Ação do BEPS
- 4.6. Os custos de *compliance* das PJTs com o Modelo Arm's-length
- 5. O Modelo de Tributação Unitária das PJTs
 - 5.1. A Tributação Unitária como Alternativa ao Modelo Arm's-length
 - 5.2. As experiências Locais e Regionais de Tributação Unitária
 - 5.3. Vantagens de Desvantagens da Tributação Unitária em relação ao Modelo Arm's-length
 - 5.4. O Rateio por Fórmulas do Resultado das PJTs
 - 5.5. Os Impactos da Tributação Unitária para os Países em Desenvolvimento
- 6. As Fórmulas de Rateio
 - 6.1. A Ponderação dos Fatores e suas Implicações
 - 6.2. O Fator Redistributivo
- 7. A Tributação Unitária Constitucionalidade e Legalidade
 - 7.1. A Tributação Unitária e e a Constituição Federal do Brasil
 - 7.2. Tratados Internacionais como veículos da Tributação Unitária
- 8. Conclusão
- 9. Bibliografia
- 10. Principais etapas e cronograma de execução**

	2016	
	Jun-Set	Out-Dez
Pesquisa bibliográfica	✓	
Leituras iniciais	✓	
Leituras adicionais		✓
Revisão bibliográfica		✓

	2017					
	Jan	Fev-Jun	Jul	Ago	Set	Out-Dez
Entrega à orientadora do Sumário e síntese do que será tratado em cada	✓					

capítulo						
Redação do trabalho de conclusão		✓				
Entregas à orientadora dos capítulos, na medida em que forem sendo redigidos		✓				
Entrega da versão provisória do trabalho de conclusão		✓				
Seminário de pesquisa e qualificação			✓			
Revisão do trabalho de conclusão e redação final				✓	✓	
Entrega da versão final do trabalho de conclusão					✓	
Realização da banca examinadora						✓

11. Estimativa das horas de dedicação necessárias à realização de cada etapa do trabalho

Estima-se uma carga horária semanal de 5 horas durante os meses que coincidem com o período letivo¹⁶. Nos meses de fevereiro e agosto de 2017 estima-se a dedicação de 36 horas semanais¹⁷. Nos demais meses de férias acadêmicas e após o cumprimento dos

¹⁶ junho de 2016; agosto a novembro de 2016; e março a junho de 2017. Desta forma, nos nove meses indicados, a carga horária mensal seria de 20 horas, perfazendo um subtotal de 180 horas.

¹⁷ Em fevereiro e agosto de 2017 a carga mensal seria de 144 horas, perfazendo um subtotal de 288 horas nos dois meses indicados.

créditos¹⁸ estima-se a disponibilidade de 16 horas semanais¹⁹. No total de 15 meses a dedicação estimada é de 660 horas.

¹⁸ meses de setembro a dezembro de 2017.

¹⁹ julho e dezembro de 2016; janeiro e julho de 2017. Nos três meses indicados a carga mensal seria de 64 horas, perfazendo um subtotal de 192 horas.